

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Instrução Normativa Intersecretarial nº 001/2021

Dispõe sobre a integração dos sistemas de emissão de Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA) e de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) nas operações isentas intraestaduais de animais bovinos e bubalinos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS - ECONOMIA E O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento, respectivamente, nas disposições contidas no art. 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, no art. 50 combinado com art. 56, inciso III da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e no art. 26 do Regulamento da AGRODEFESA, aprovado pelo Decreto nº 9.550, de 08 de novembro de 2019.

Considerando o Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, art. 5º e seus Termos Aditivos, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Economia, doravante designada apenas ECONOMIA e a AGRODEFESA, sobre a permuta de dados e informações, a transferência de infraestrutura de funcionamento de unidades operacionais e a prestação de assistência técnico-administrativa;

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 30 de novembro de 2018, e suas alterações, exaradas pela AGRODEFESA, que aprova as diretrizes gerais de cadastro de estabelecimentos rurais e de seus proprietários, possuidores ou detentores, localizados no Estado de Goiás e aos que detenham em seu poder animais sujeitos às ações de fiscalização;

Considerando, ainda, o desenvolvimento de sistema informatizado que integra o cadastro e a emissão simultânea da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) e da Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA) utilizados nas operações isentas intraestaduais com gado bovino e bubalino, resolvem baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERSECRETARIAL :

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes gerais para integração cadastral e emissão conjunta da Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA) e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) dos estabelecimentos rurais localizados no Estado de Goiás, bem como de todos aqueles que, a qualquer título, detenham em seu poder animais susceptíveis de fiscalização pela AGRODEFESA ou pela

ECONOMIA, com vista à padronização de informações no Sistema de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás (SIDAGO) unificado ao Sistema Informatizado da ECONOMIA.

Art. 2º A integração se dará por meio da disponibilização de *webservices* hospedados nos sistemas das duas instituições que permitirão:

I - revisão e tratamento dos erros de envio da e-GTA para a ECONOMIA;

II - serviço de consulta de cadastro e bloqueios nas duas instituições; e

III - inserção de validação da quantidade de animais em todos os canais de atendimento atualmente existentes.

Art. 3º A integração será formalizada por meio das seguintes alternativas de emissão simultânea de documentos e-GTA e NFA-e:

I - atendimento presencial nas unidades da AGRODEFESA, ECONOMIA e plataformas de atendimento ao cidadão, com a emissão de e-GTA e NFA-e em um único atendimento, por servidor devidamente autorizado pela AGRODEFESA e pela ECONOMIA, mediante a regularização cadastral e quitação dos tributos devidos, em ambos os órgãos; ou

II - autoatendimento por meio das plataformas de atendimento eletrônico ao cidadão.

Art. 4º O cancelamento da e-GTA e NFA-e poderá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria, mediante solicitação do interessado:

I - nas unidades da AGRODEFESA ou ECONOMIA, desde que atendidos os regramentos normativos para cancelamento de ambos os documentos; ou

II - nas plataformas de atendimento eletrônico ao cidadão com senha do produtor ou procurador.

§ 1º O cancelamento de um dos documentos implicará no cancelamento automático de seu correspondente.

§ 2º Findo o prazo de cancelamento, o interessado deverá apresentar requerimento para cancelamento junto à respectiva unidade de emissão da e-GTA ou NFA-e, com vistas à apreciação em processo SEI pela AGRODEFESA e ECONOMIA.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

JOSÉ ESSADO NETO

Presidente da AGRODEFESA



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 29/06/2021, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO**, **Presidente**, em 29/06/2021, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021677531** e o código CRC **DF54FC6C**.



Referência: Processo nº 202100066003905



SEI 000021677531



DE 10 DE MARÇO DE 2021, e visando dar transparência aos atos desta Secretaria, solicita aos interessados envio de proposta comercial para balizamento de preços visando obter proposta mais vantajosa à Administração Pública, cujo objeto é a aquisição de VACINA CONTRA A SARS-COV-2, SUSPENSÃO INJETÁVEL, conforme ANEXO I deste. Os interessados deverão encaminhar suas propostas (com identificação do item, valor unitário, quantidade a ser fornecida e prazo de entrega) em meio digital, através do e-mail: sesciavgo@gmail.com. As propostas recebidas integrarão a cotação dos procedimentos aquisitivos, que seguirão as normas constantes nas Leis Federais nº 13.979/2020 e 8.666/1993, e Estadual LEI Nº 20.972/2021 no que lhes for aplicável. Todas as informações sobre procedimentos aquisitivos de vacina contra a Covid-19, estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Saúde. Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, segundo critérios de menor preço, prazo para entrega e comprovação documental referente ao negócio de que propõe. Informa-se ainda que, o referido processo está sendo acompanhado diretamente pela Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado e pela Superintendência de combate à Corrupção e ao Crime Organizado da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás.

CLARICE CARVALHO DOS SANTOS - SES
LUCAS ARAUJO GARCES - SES
DALVAN DO NASCIMENTO PIKHARDT - SES
PEDRO DE AQUINO MORAIS JUNIOR - SSP
ADRIANO ABREU DE CASTRO - CGE
CRISTIHAN DA SILVA GALETI - CGE
(PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº001/2021 - SES)

Comissão Intersecretarial de Aquisição de Vacinas para o Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM IMUNIZADAS ¹
1	VACINA CONTRA A SARS-COV-2, SUSPENSÃO INJETÁVEL	dose(s)	1.000.000

1 - NOTA: Ressalta-se que a quantidade de doses dependerá de qual vacina será ofertada, pois existem no mercado vacinas que necessitam de 02 (duas) doses por pessoa, bem como também algumas que necessitam de apenas 01 (uma) dose por pessoa. A quantidade deve ser suficiente para imunizar 1.000.000 (um milhão) de pessoas.

Protocolo 240802

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2021-SES/GO. Processo nº: 202100010019468. **Contratada:** SANDERS DO BRASIL LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos médico/hospitalares para fins de operação e funcionamento das Policlínicas do Estado de Goiás (Goianésia e Quirinópolis), as quais atenderão a população destes municípios e da macrorregião de saúde correspondente. **Valor do contrato:** R\$ 69.500,00. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2149.03.155.90. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da outorga pelo(a) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria Setorial da SES/GO. **Data da Outorga:** 29/06/2021. **Signatários:** Alexandre Felix Gross- Procurador do Estado Em auxílio à Procuradoria Setorial da SES, Ismael Alexandrino Junior - Secretário de Estado da Saúde, Alexander Coelho - Sanders do Brasil LTDA.

Protocolo 240673

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2014-GEED/SES/GO. Processo nº: 201300005015253. **Contratada:** XANGAI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME. **Objeto:** Retificação da cláusula primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014-GEED/SES/GO,

no item nº 1.1, onde se lê "...destinado às atividades do Centro Estadual de Avaliação Terapêutica - Álcool e outras Drogas/ SUPCRS/SES-GO...", leia-se "...destinado às atividades da Central Estadual de Transplantes/ SUPCRS/SES-GO...". II - Alteração, a partir de junho de 2021 da fonte de recursos constante no item nº 6.1, cláusula sexta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014-GEED/SES/GO, passando a vigor da seguinte forma: 2850.10.122.4200.4243.03.100.90 e 2850.10.122.4200.4243.03.232.90 Data da assinatura da Apostila: 29/06/2021. **Signatário:** ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR. Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 240677

Aviso de Licitação

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que realizará a licitação abaixo relacionada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Compras Governamentais/ SES-GO, situada na Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/ GO, CEP: 74.860-270 - Fone: 3201-3800/3459, e no site: www.comprasnet.gov.br.

P.E. Nº 108/2021. Proc: 202000010038759 - Objeto: Registro de preço para eventuais aquisições de Registro de preço para eventuais aquisições de produtos para terapia nutricional, para atender à Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - CEMAC/SES-GO, pelo período de 12 meses, para atendimento às Decisões condenatórias em desfavor do Estado de Goiás e demais órgãos interessados, conforme condições e demais especificações contidas neste edital e seus anexos., pelo período de 12 meses, para atendimento às Decisões condenatórias em desfavor do Estado de Goiás e demais órgãos interessados, conforme condições e demais especificações contidas no edital e seus anexos. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 184.716,00

Data de início da apresentação das propostas e documentos de habilitação: A partir das 16:00 h do dia 01/07/2021 (Horário de Brasília).

Data da abertura da sessão pública: A partir das 09:00 h do dia 16/07/2021 (Horário de Brasília)

Goiânia/GO, 30 de junho de 2021.

Lucas Araújo Garces - Gerente da GCG/SES-GO

Protocolo 240672

Secretaria de Estado da Economia

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERSECRETARIAL Nº 001/2021- ECONOMIA/AGRODEFESA DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a integração dos sistemas de emissão de Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA) e de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) nas operações isentas intraestaduais de animais bovinos e bubalinos.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS - ECONOMIA E O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento, respectivamente, nas disposições contidas no art. 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, no art. 50 combinado com art. 56, inciso III da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e no art. 26 do Regulamento da AGRODEFESA, aprovado pelo Decreto nº 9.550, de 08 de novembro de 2019.

Considerando o Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, art. 5º e seus Termos Aditivos, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Economia, doravante designada apenas ECONOMIA e a AGRODEFESA, sobre a permuta de dados e informações, a transferência de infraestrutura de funcionamento de unidades operacionais e a prestação de assistência técnico-administrativa;

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 30 de novembro de 2018, e suas alterações, exaradas pela AGRODEFESA, que aprova as diretrizes gerais de cadastro de estabelecimentos rurais e de seus proprietários, possuidores ou detentores,



localizados no Estado de Goiás e aos que detenham em seu poder animais sujeitos às ações de fiscalização;

Considerando, ainda, o desenvolvimento de sistema informatizado que integra o cadastro e a emissão simultânea da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) e da Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA) utilizados nas operações isentas intraestaduais com gado bovino e bubalino, resolvem baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes gerais para integração cadastral e emissão conjunta da Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA) e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) dos estabelecimentos rurais localizados no Estado de Goiás, bem como de todos aqueles que, a qualquer título, detenham em seu poder animais susceptíveis de fiscalização pela AGRODEFESA ou pela ECONOMIA, com vista à padronização de informações no Sistema de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás (SIDAGO) unificado ao Sistema Informatizado da ECONOMIA.

Art. 2º A integração se dará por meio da disponibilização de webservices hospedados nos sistemas das duas instituições que permitirão:

I - revisão e tratamento dos erros de envio da e-GTA para a ECONOMIA;

II - serviço de consulta de cadastro e bloqueios nas duas instituições; e

III - inserção de validação da quantidade de animais em todos os canais de atendimento atualmente existentes.

Art. 3º A integração será formalizada por meio das seguintes alternativas de emissão simultânea de documentos e-GTA e NFA-e:

I - atendimento presencial nas unidades da AGRODEFESA, ECONOMIA e plataformas de atendimento ao cidadão, com a emissão de e-GTA e NFA-e em um único atendimento, por servidor devidamente autorizado pela AGRODEFESA e pela ECONOMIA, mediante a regularização cadastral e quitação dos tributos devidos, em ambos os órgãos; ou

II - autoatendimento por meio das plataformas de atendimento eletrônico ao cidadão.

Art. 4º O cancelamento da e-GTA e NFA-e poderá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria, mediante solicitação do interessado:

I - nas unidades da AGRODEFESA ou ECONOMIA, desde que atendidos os regramentos normativos para cancelamento de ambos os documentos; ou

II - nas plataformas de atendimento eletrônico ao cidadão com senha do produtor ou procurador.

§ 1º O cancelamento de um dos documentos implicará no cancelamento automático de seu correspondente.

§ 2º Findo o prazo de cancelamento, o interessado deverá apresentar requerimento para cancelamento junto à respectiva unidade de emissão da e-GTA ou NFA-e, com vistas à apreciação em processo SEI pela AGRODEFESA e ECONOMIA.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de junho de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

JOSÉ ESSADO NETO
Presidente da AGRODEFESA

Protocolo 240587

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERSECRETARIAL Nº 002/2021- ECONOMIA/AGRODEFESA DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a emissão de documento fiscal avulso e documento de controle sanitário junto à Secretaria de Estado da Economia de Goiás - ECONOMIA e à Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA por meio de procuração.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE
GOIÁS - ECONOMIA E O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA

DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento, respectivamente, nas disposições contidas no art. 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, no art. 50 combinado com art. 56, inciso III da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e no art. 26 do Regulamento da AGRODEFESA, aprovado pelo Decreto nº 9.550, de 08 de novembro de 2019, resolvem baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA:

Art. 1º A emissão de documento fiscal avulso - Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) e documento de controle sanitário e de trânsito - Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA), junto aos canais de atendimento ao cidadão e plataformas de autoatendimento, contribuinte ou não do ICMS, e demais atos, pode ser realizada por intermédio de representante, a quem tenha sido outorgado mandato, público ou particular.

§ 1º A procuração por instrumento particular, para sua eficácia, deve, alternativamente:

I - ter a firma do outorgante reconhecida por tabelião ou registrador;

II - ter a firma validada presencialmente pelo servidor da AGRODEFESA ou da ECONOMIA, que fará a conferência da assinatura do mandato com a constante do documento de identidade original do outorgante apresentado no ato de emissão dos documentos a que se refere o caput;

III - conter assinatura eletrônica do outorgante legalmente válida.

§ 2º A procuração, pública ou particular, deve conter, no mínimo, os itens abaixo relacionados ou utilizados os modelos previstos no Anexo I - Procuração (Modelo Pessoa Física) e Anexo II - Procuração (Modelo Pessoa Jurídica):

I - a indicação expressa de que se destina à emissão de documento fiscal avulso - Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) junto à ECONOMIA e documento de controle sanitário - Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA) junto à AGRODEFESA e demais atos que se fizerem necessários junto aos respectivos órgãos, tais como: assinar declarações, requerimentos, solicitações, notificações, atualizações, atualizações cadastrais, entre outros.

II - quanto ao outorgante:

a) na hipótese de outorgante pessoa física:

1. nome completo;

2. nacionalidade;

3. estado civil;

4. endereço;

5. número e órgão expedidor da cédula de identificação;

6. número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF;

7. número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado - CCE-GO, se houver, para a qual serão praticados os atos; e

8. nome do estabelecimento rural cadastrado junto à ECONOMIA e AGRODEFESA.

b) na hipótese de outorgante pessoa jurídica:

1. razão social da outorgante;

2. número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, e, se houver, número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado - CCE-GO do estabelecimento da outorgante para o qual serão praticados os atos;

3. nome do estabelecimento rural cadastrado junto à ECONOMIA e AGRODEFESA;

4. domicílio tributário da outorgante; e

5. itens 1 a 6 da alínea "a" do inciso II, da pessoa que assina pela outorgante.

III - quanto ao procurador:

a) nome completo;

b) nacionalidade;

c) estado civil;

d) número e órgão expedidor da cédula de identificação; e

e) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

IV - município, unidade da federação e data de lavratura.

§ 3º O procurador deve comparecer à unidade de atendimento da ECONOMIA ou da AGRODEFESA, munido do original e cópia da procuração e de documento de identificação pessoal.

§ 4º O servidor encarregado da emissão dos documentos, após conferência da documentação, deve:

I - inseri-la no cadastro da respectiva propriedade rural no